

ESTATUTO SOCIAL CLUBE DE INVESTIMENTO CAJUÍNA

I. - da Denominação e Objetivo

Artigo 1º - O **Clube de Investimento Cajuína** é constituído por número limitado de membros que têm por objetivo a aplicação de recursos financeiros próprios para a constituição, em comum, de carteira diversificada de ações. ✓

II. - dos Membros, das Quotas e sua Integralização

Artigo 2º - O número de membros não poderá exceder 150 (cento e cinquenta), nem ser inferior a 03 (três). ✓

Artigo 3º - É facultada a admissão de novos membros após a data da constituição do clube, mediante assinatura do termo de adesão ao presente estatuto, até o limite do artigo 2º. ✓

Parágrafo único - Para a sua admissão, os novos membros deverão cumprir as formalidades de cadastro exigidas pelo administrador do clube. ✓

Artigo 4º - Os recursos entregues pelos membros, para investimento, serão representados por quotas escriturais de igual valor, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. ✓

Parágrafo único - Do controle representativo das quotas constará, no mínimo, o nome do membro, endereço, número da cédula de identidade, CPF e o número de quotas possuídas. ✓

Artigo 5º - O valor inicial de uma quota é fixado em R\$ 1,00 (um real). ✓

Artigo 6º - Os novos membros subscreverão quotas pelo seu valor patrimonial, integralizando-as no dia da assinatura do termo de adesão. ✓

Parágrafo único - O valor mínimo de subscrição inicial de quotas para novos membros será de R\$ 100,00 (cem reais) e deverá ser comunicado ao administrador do clube até às 12 horas. ✓

Artigo 7º - É assegurado a qualquer membro o direito de adquirir novas quotas, por novos investimentos, pelo seu valor patrimonial na data de aquisição. ✓

§ 1º - Nenhum membro do clube poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) do total das quotas emitidas pelo clube. ✓

§ 2º - O valor mínimo para movimentação será de R\$ 100,00 (cem reais) e deverá ser comunicado até as 12 horas do dia. ✓

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO

REGISTRO Nº 4210EM30/03/07

ESTATUTO SOCIAL CLUBE DE INVESTIMENTO CAJUÍNA

Artigo 8º - A integralização do valor aplicado pelo membro deverá ser efetuada em cheque de sua emissão, através de crédito originado de sua c/c bancária (devidamente comprovado), ou por meio de débito em sua conta-corrente junto ao administrador do clube. ✓

Parágrafo único - É facultado aos membros do clube a integralização de quotas com ações pela sua cotação atual, desde que seja aprovada pelo administrador do clube e pelo administrador da carteira, e não conflitem com o disposto na política de investimentos do clube e não promovam o desenquadramento da carteira, e estejam de acordo com a regulamentação de clubes. ✓

Artigo 9º - O valor patrimonial da quota do clube de investimento é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de quotas existentes no encerramento do dia. ✓

Artigo 10º - A cada quota corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. ✓

Artigo 11º - Ao membro participante é assegurado o direito de retirar-se do clube, a qualquer tempo, pela liquidação ou resgate das quotas que possuir, desde que comunique essa intenção à instituição administradora, de acordo com opção de transmissão de ordens assinalada em seu cadastro, até às 12 horas do dia. ✓

§ 1º - A liquidação ou resgate para retirada de membro será realizada no prazo de 04 (quatro dias) úteis a partir da data do recebimento da comunicação de retirada pela instituição administradora do clube, salvo motivo de força maior que justifique a dilatação do prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias. ✓

§ 2º - As quotas serão liquidadas ou resgatadas pelo valor patrimonial apurado no dia do recebimento do pedido de retirada, deduzidas as despesas de praxe, inclusive as relativas a impostos. ✓

§ 3º - A liquidação ou resgate se fará com depósito em conta-corrente de titularidade do membro, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 37º. ✓

§ 4º - O valor mínimo de resgate será de R\$ 100,00 (cem reais), podendo ser menor apenas no caso de resgate total de quotas. ✓

Artigo 12º - Em caso de morte ou incapacitação do membro, o clube colocará as quotas à disposição de quem o representar legalmente. ✓

→ **Parágrafo único** - É assegurada, nestes casos, a transferência de quotas para os legítimos sucessores ou herdeiros, desde que cumpram todas as exigências de ingresso de novos membros. ✓

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO

REGISTRO Nº 4210EM30/03/07

ESTATUTO SOCIAL CLUBE DE INVESTIMENTO CAJUÍNA

Artigo 13º - Os membros poderão pedir o resgate de parte das quotas que possuírem respeitadas as disposições contidas no artigo 11º e seus parágrafos. ✓

III. - das Aplicações

Artigo 14º - O clube poderá realizar operações no mercado à vista de títulos e valores mobiliários negociáveis em bolsa de valores

Parágrafo Único - A carteira do clube poderá atuar como contraparte de operações de clientes do administrador do clube, exceto para os casos de clientes vinculados e carteira própria do administrador. ✓

Artigo 15º - O administrador da carteira aplicará, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do patrimônio do clube em: ✓

- a) ações; ✓
- b) bônus de subscrição; ✓
- c) debêntures conversíveis em ações; ✓

de emissão de companhias abertas, adquiridas: ✓

I - em bolsas de valores;

II - no mercado de balcão organizado por entidades autorizadas pela CVM;

III - durante período de distribuição pública (primária e secundária);

IV - de empresas em processo de privatização.

§ 1º - Alternativamente, a parcela mínima de 51% referida no *caput* deste artigo poderá ser representada por: ✓

- I. quotas de fundos de investimentos que tenham sua carteira constituída exclusivamente com ações representativas de índices de mercado calculados pelas bolsas de valores. ✓
- II. quotas de fundos de investimentos em ações administrados por instituições autorizadas pela CVM, desde que as carteiras dos referidos fundos atendam também o percentual de aplicação no *caput* deste artigo; ✓

§ 2º - De acordo com as condições de mercado, do restante dos recursos disponíveis do clube, ou seja, até 49% do patrimônio líquido, poderá ser composto pelos seguintes ativos: ✓

- a) quotas de fundos de renda fixa e de direitos creditórios; ✓
- b) quotas de fundos de investimento imobiliário, com registro de negociação em bolsa de valores ou no mercado organizado; ✓
- c) títulos de renda fixa de livre escolha do administrador da carteira; e ✓



ESTATUTO SOCIAL CLUBE DE INVESTIMENTO CAJUÍNA

d) outros valores mobiliários adquiridos em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM ou durante período de distribuição pública. ✓

§ 3º - Os recursos financeiros provenientes de lucros de compra e venda de títulos ou direitos, de dividendos, juros ou bonificações recebidas, serão reinvestidos de acordo com a política de aplicação do clube. ✓

Artigo 16º - Os títulos e valores mobiliários componentes da carteira do clube permanecerão, obrigatoriamente, custodiados em conta de titularidade do clube, mantida em instituição autorizada a prestar este serviço. ✓

Artigo 17º - As ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários serão sempre registradas em nome do clube. ✓

IV. – do Representante, do Administrador do Clube e do Administrador da Carteira

Artigo 18º - As funções de representante, administrador do clube e administrador da carteira serão exercidas respectivamente:

- a) pelo Sr. **Marcus Vinicius Carvalho de Lima**, portador do RG 11.361.294-9 – IFP-RJ; ✓
- b) pela **Petra - Personal Trader CTVM Ltda.**, CNPJ 03.317.692/0001-94, sob a supervisão e responsabilidade de seu diretor Sr. **Edilberto Pereira**;
- c) pelo representante do clube. ✓

Artigo 19º - Ao representante do clube compete: ✓

- a) assinar o contrato de prestação de serviços com o administrador do clube; ✓
- b) assinar a ficha cadastral do clube junto à Bovespa e zelar pela sua atualização; ✓
- c) realizar a gestão da carteira do clube. ✓

Parágrafo único - Não haverá remuneração para esta função. ✓

✓ **Artigo 20º** - Ao administrador do clube compete, sem prejuízo de outros deveres previstos na legislação em vigor e nos demais regulamentos da Bovespa pertinentes à matéria: ✓

- a) elaborar e manter sob sua guarda os registros administrativos, contábeis e operacionais do clube, bem como providenciar os documentos necessários à comprovação das obrigações tributárias; ✓
- b) remeter, mensalmente, aos membros do clube, informações relativas: (1) ao desempenho do clube no mês anterior; e (2) à posição patrimonial do clube e de cada membro em particular; ✓
- c) remeter, no mínimo anualmente, aos membros do clube, informações relativas à composição da carteira; ✓

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO

REGISTRO Nº 4210EM30/03/07

ESTATUTO SOCIAL CLUBE DE INVESTIMENTO CAJUÍNA

- d) prestar aos membros, sempre que solicitado, todas as informações e esclarecimentos sobre as operações feitas pelo clube; ✓
- e) entregar aos membros do clube, quando do ingresso destes e mediante recibo, cópia do Estatuto Social do clube; ✓
- f) manter controles eficazes quanto: (1) às operações realizadas pelo clube, (2) à composição da carteira, (3) à custódia dos títulos e valores mobiliários e (4) à posição de cada membro do clube; ✓
- g) manter em seus arquivos, cadastros com as informações básicas sobre cada membro do clube. ✓

Parágrafo único – Os documentos e informações previstos nos itens b, c, d, e deste artigo poderão, desde que devidamente autorizado, ser transmitidos aos quotistas do clube mediante a utilização de correio eletrônico ou disponibilizados para acesso por outros meios eletrônicos. ✓

Artigo 21º - O administrador do clube deverá, obrigatoriamente, fornecer à Bovespa - sem prejuízo de outras que a Bolsa exigir - as seguintes informações: ✓

I - Até o dia 10 (dez) do mês subsequente, informe mensal com base no fechamento do mês, contendo: ✓

- a) o número de membros do clube, bem como o de adesões e retiradas ocorridas no mês; ✓
- b) o patrimônio do clube; o valor patrimonial da quota e o número de Quotas emitidas pelo clube ao final do mês; ✓
- c) a distribuição das aplicações em: ações; debêntures conversíveis em ações; mercado futuro; mercado de opções; mercado à termo e outros valores, ao final do mês. ✓

II - Até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a relação e respectivas quantidades dos ativos componentes da carteira do Clube no encerramento do mês. ✓

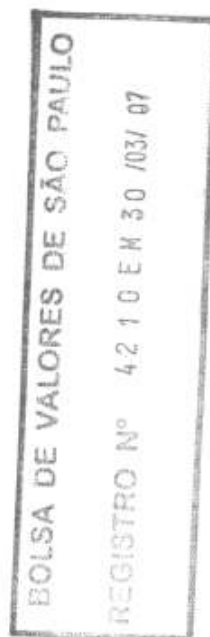
III - Quaisquer alterações relacionadas à política de investimento do clube ou ao estatuto social, quando houver. ✓

Artigo 22º - O administrador do clube deve ser substituído nas hipóteses de: ✓

- a) descredenciamento para o exercício da atividade de administrador de carteira, por decisão da CVM; ✓
- b) renúncia; ou ✓
- c) destituição, por deliberação da assembléia geral. ✓

Artigo 23º - Na hipótese de renúncia, o administrador do clube deve comunicá-la aos membros pelos meios utilizados para a divulgação das informações do clube, devendo também comunicar o fato imediatamente à Bovespa. ✓

Parágrafo único – O administrador do clube deve convocar assembléia geral, nas formas indicadas neste regulamento e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, para deliberar sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do clube. ✓



ESTATUTO SOCIAL CLUBE DE INVESTIMENTO CAJUÍNA

Artigo 24º - A administração da carteira será exercida pelo representante do clube, Sr. **Marcus Vinícius Carvalho de Lima**. ✓

Artigo 25º - Ao administrador da carteira compete, sem prejuízo de outros deveres previstos na legislação em vigor, no Estatuto Social e nos demais regulamentos da Bovespa pertinentes à matéria: ✓

- a) decidir, de acordo com a política de investimento do clube, quanto à aplicação dos recursos deste último, transmitindo suas decisões ao administrador do clube; ✓
- b) executar os serviços de gestão dos recursos do clube; ✓
- c) efetuar a venda dos títulos e valores mobiliários componentes da carteira do clube, em caso de dissolução deste; ✓
- d) prestar informações sobre as operações realizadas, quando solicitadas pela CVM ou pela Bovespa; e ✓
- e) responder pelos atos praticados por seus operadores, empregados ou prepostos no exercício de suas funções. ✓

Artigo 26º - O administrador da carteira deverá zelar pela boa execução das operações realizadas em nome do clube. ✓

Artigo 27º - O administrador do clube e o administrador da carteira deverão manter à disposição da Bovespa, todas as informações, registros e documentos referentes às operações realizadas, podendo a Bovespa solicitar esclarecimentos verbais ou por escrito, verificar livros, documentos, arquivos, cadastros e tudo o mais que for necessário para o bom e fiel cumprimento das normas que lhe compete fiscalizar, sejam escritos ou eletrônicos. ✓

Artigo 28º - O administrador do clube e o administrador da carteira deverão observar as seguintes normas de conduta: ✓

- a) atuar no melhor interesse dos membros do clube e na manutenção da integridade do mercado, fazendo prevalecer elevados padrões éticos de negociação e comportamento nas suas relações com a Bovespa, com os outros participantes do mercado, com os emissores dos títulos e valores mobiliários e com os membros do clube; ✓
- b) verificar o cumprimento das regras estabelecidas no regulamento pelas entidades encarregadas de executar as ordens de compra e venda emanadas do clube; ✓
- c) não realizar operações que coloquem em risco sua capacidade de liquidá-las física e financeiramente; ✓
- d) evitar ocorrência de conflitos de interesse, e, caso não seja possível evitá-los, assegurar aos membros do clube tratamento equânime; ✓
- e) manter sigilo sobre as operações realizadas e sobre as posições de quotas e dados cadastrais de cada membro, podendo ter acesso às informações consideradas sigilosas somente aqueles que detenham poder legal para tanto; ✓

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO

REGISTRO Nº 4210EM30/03/07

ESTATUTO SOCIAL CLUBE DE INVESTIMENTO CAJUÍNA

- f) cumprir fielmente os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis aos negócios realizados em bolsas de valores; e ✓
- g) empregar, na defesa dos interesses dos membros do clube, a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios. ✓

Artigo 29º - É vedado ao administrador do clube e ao administrador da carteira: ✓

- a) conceder, usando os recursos do clube, empréstimos ou adiantamentos ou abrir créditos sob quaisquer modalidades; ✓
- b) prometer rendimento fixo aos membros do clube; e ✓
- c) fazer promessas de retiradas e de rendimentos com base em desempenho histórico do clube, de instituições congêneres, ou títulos e índices do mercado de capitais. ✓

V. - da Taxa de Administração

→ **Artigo 30º** - O administrador do clube cobrará - conforme contrato a ser celebrado com o clube após sua constituição - pela prestação de seus serviços, mensalmente, o maior valor entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e uma taxa de 3,60% (três inteiros e seis décimos percentuais por cento) ao ano (com 252 dias úteis) com apropriação diária, tomando-se por base o valor diário do patrimônio líquido do clube (do dia útil imediatamente anterior), e paga até o 3º dia útil do mês subsequente. ✓

§ 1º - Anualmente, na assembléia geral, o administrador do clube deverá deliberar o valor da taxa para o próximo período, se esta for diferente daquela em vigor. ✓

§ 2º - São encargos do clube as despesas de impressos (estatuto, termo de adesão, prospectos), expedição de correspondências, contribuições e taxas relativas aos registros dos atos nos órgãos competentes (Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Secretaria da Receita Federal, Bovespa, CVM), corretagem, emolumentos, reemissão de relatórios aos membros, taxas de custódia, e materiais de expediente. ✓

VI. - da Assembléia Geral

Artigo 32º - A Assembléia Geral, convocada e instalada nos termos deste estatuto, terá poderes para decidir sobre todas as matérias relativas aos interesses do clube e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. ✓

§1º - É dispensada a realização de Assembléia Geral Ordinária anual quando o administrador do clube enviar a cada membro, anualmente e

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO

REGISTRO Nº 210EM30703/07



ESTATUTO SOCIAL CLUBE DE INVESTIMENTO CAJUÍNA

contra recibo (comprovante do recebimento fornecido pelos Correios ou por meio eletrônico), os relatórios emitidos pelo administrador do clube e pelo administrador da carteira de acordo com a legislação. ✓

§ 2º - Caso o administrador do clube sofra processo de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, e ficar impedido de exercer a administração do clube, o representante poderá, no interesse do referido clube, deliberar pela imediata transferência da administração deste para outra instituição, devendo tal deliberação ser homologada pelos demais membros em assembléia que deverá ser convocada dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da referida transferência. ✓

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada e realizada de acordo com as disposições estabelecidas no Regulamento de Clube de Investimento, da Bolsa de Valores de São Paulo. ✓

Artigo 33º - Compete ao administrador do clube convocar as assembléias gerais. ✓

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária também poderá ser convocada pelo representante ou por membros que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) do número de membros e 30% (trinta por cento) do total de quotas quando o administrador do clube não atender, no prazo de 8 (oito) dias, ao pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com a indicação das matérias a serem tratadas. ✓

§ 2º - O prazo previsto no § 1º será contado a partir da data do recebimento do pedido pelo administrador do clube. ✓

Artigo 34º - A convocação da assembléia geral far-se-á mediante: a) envio de carta registrada com aviso de recebimento; b) comunicação eletrônica enviada individualmente aos membros do clube com os correspondentes comprovantes de recebimento; ou c) lista de ciência assinada pelos membros ou seus procuradores legalmente constituídos. ✓

§ 1º - É admitida a complementação de uma forma de convocação por outra de acordo com o *caput* deste artigo. ✓

§ 2º - Do anúncio de convocação constará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembléia, a ordem do dia, no caso de reforma do estatuto social, a precisa indicação da matéria a ser tratada, ainda que de forma sucinta e se a manifestação do membro poderá ser exercida nos termos do Artigo 35º. ✓

§ 3º - A primeira convocação da assembléia geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo. Havendo necessidade de segunda convocação, esta deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. ✓



ESTATUTO SOCIAL CLUBE DE INVESTIMENTO CAJUÍNA

Artigo 35º - A assembléia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de membros ou seus procuradores regularmente constituídos que representem, no mínimo, a maioria absoluta de quotas emitidas pelo clube; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de membros presentes. ✓

§ 1º - As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, pelo critério da maioria absoluta de quotas emitidas pelo clube e, em segunda convocação, pelo critério da maioria de quotas dos membros ou seus procuradores regularmente constituídos, presentes na assembléia. ✓

§ 2º - As deliberações também poderão ser tomadas pelo método de consulta, a ser formalizada por escrito ou por meio eletrônico pelo administrador do clube, individualmente a cada membro, ambas as formas com comprovante de recebimento. ✓

§ 3º - Da consulta deverão constar todos os elementos necessários ao exercício do direito de voto, a ordem do dia da assembléia geral, bem como prazo máximo para o envio da resposta, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados da data de segunda convocação. ✓

§ 4º - Serão computadas como presenças as manifestações dos membros que já tiverem enviado o seu voto, na forma do § 2º, para as datas de convocação da assembléia. ✓

§ 5º - A ausência de resposta, no prazo citado no § 3º, será considerada como concordância do membro do clube ou de seu procurador legalmente constituído quanto às matérias em votação. ✓

§ 6º - Os trabalhos da assembléia geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos membros do clube a ela presentes, assumindo estas funções o representante do clube e o administrador do clube, respectivamente, no caso de consulta formal por escrito. ✓

§ 7º - Dos trabalhos e deliberações da assembléia, será lavrada ata assinada pelos integrantes da mesa e pelos membros do clube presentes, que ficará arquivada na sede do administrador do clube. No caso de consulta por escrito, ficam fazendo parte integrante desta ata, como anexos, os votos recebidos. ✓

§ 8º - O administrador do clube deverá enviar à Bovespa cópia da ata, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data da conclusão dos trabalhos da respectiva assembléia. ✓

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO

REGISTRO Nº 4210EM30/03/07

ESTATUTO SOCIAL CLUBE DE INVESTIMENTO CAJUÍNA

VII. - da Dissolução do Clube

Artigo 36º - A dissolução do clube se fará: ✓

- a) automaticamente, quando o número de membros for inferior a 03 (três), durante um período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos; ✓
- b) por deliberação de membros que representem a maioria das quotas existentes, em reunião convocada especialmente para esta finalidade. ✓

Artigo 37º - Em caso de dissolução, o patrimônio do clube será liquidado e seu resultado distribuído entre os membros, em depósito em conta-corrente de titularidade dos mesmos, na proporção das quotas possuídas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. ✓

Parágrafo único – Ocorrendo a dissolução do clube, quando o mercado efetivamente apresentar comportamento excepcional em relação aos títulos e valores mobiliários componentes da carteira, tal como a falta de liquidez o Administrador do clube deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a distribuição equitativa, entre os membros, de todos os títulos e valores mobiliários pertencentes ao clube e de eventuais valores, em dinheiro, existentes na época da dissolução. ✓

Artigo 38º - O clube de investimento se sujeitará a todas as disposições contidas nas normas baixadas pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e pela Bolsa de Valores de São Paulo, relativas ao disciplinamento dos clubes de investimentos. ✓



Administrador do Clube
Petra - Personal Trader CTVM Ltda.
Edilberto Pereira

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO

REGISTRO Nº 4210EM30/03/07